

MONTE ALEGRE	170.034-0	39.653,73	9.913,45	49.567,18
MUANÁ	170.105-3	373,39	93,34	466,73
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	23.578,78	5.894,71	29.473,49
NOVA IPIXUNA	170.666-7	26.559,94	6.640,00	33.199,94
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	20.928,24	5.232,07	26.160,31
NOVO PROGRESSO	170.289-0	92.505,59	23.126,39	115.631,98
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	97.629,23	24.407,34	122.036,57
ÓBIDOS	170.035-9	31.116,44	7.779,15	38.895,59
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	402,47	100,63	503,10
ORIXIMINA	170.036-7	104.952,70	26.238,17	131.190,87
OUREM	170.093-6	19.445,14	4.861,29	24.306,43
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	100.294,44	25.073,63	125.368,07
PACAJÁS	170.018-9	39.293,58	9.823,44	49.117,02
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	11.808,10	2.952,02	14.760,12
PARAGOMINAS	170.068-5	387.572,90	96.893,23	484.466,13
PARAUPEBAS	170.019-7	885.130,42	221.282,63	1.106.413,05
PAU D'ARCO	170.296-3	5.331,93	1.332,99	6.664,92
PEIXE-BOI	170.088-0	8.120,62	2.030,17	10.150,79
PIÇARRA	170.670-5	7.965,57	1.991,39	9.956,96
PLACAS	170.661-6	12.543,48	3.135,88	15.679,36
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	2.582,10	645,53	3.227,63
PORTEL	170.048-0	2.383,45	595,87	2.979,32
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.952,02	488,01	2.440,03
PRAINHA	170.037-5	6.075,80	1.518,95	7.594,75
PRIMAVERA	170.089-8	9.646,57	2.411,63	12.058,20
QUATIPURU	170.680-2	6.765,77	1.691,44	8.457,21
REDENÇÃO	170.059-6	449.403,73	112.350,92	561.754,65
RIO MARIA	170.060-0	69.801,74	17.450,44	87.252,18
RONDON PARÁ	170.081-2	106.189,76	26.547,44	132.737,20
RUROPOLIS	170.030-8	28.649,10	7.162,30	35.811,40
SALINÓPOLIS	170.091-0	59.312,49	14.828,11	74.140,60
SALVATERRA	170.102-9	7.866,71	1.966,67	9.833,38
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	26.198,89	6.549,72	32.748,61
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	291,30	72,83	364,13
SANTA CRUZ PARA	170.011-1	119.303,82	29.825,93	149.129,75
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	21.762,06	5.440,53	27.202,59
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	17.939,09	4.484,81	22.423,90
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	53.531,19	13.382,80	66.913,99
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	64.670,86	16.167,72	80.838,58
SANTARÉM	170.038-3	954.977,35	238.744,33	1.193.721,68
SANTARÉM NOVO	170.092-8	4.124,98	1.031,24	5.156,22
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	28.270,09	7.067,54	35.337,63
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	4.750,38	1.187,62	5.938,00
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	31.938,69	7.984,69	39.923,38
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	9.358,61	2.339,67	11.698,28
SÃO FELIX XINGU	170.063-4	70.027,57	17.506,89	87.534,46
SÃO FRANCISCO PARA	170.015-4	20.367,45	5.091,88	25.459,33
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	42.104,61	10.526,15	52.630,76
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.058,41	514,61	2.573,02
SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	11.470,97	2.867,74	14.338,71
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	7.315,82	1.828,98	9.144,80
SÃO MIGUEL GUAMA	170.002-2	69.427,74	17.356,92	86.784,66
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	575,94	143,99	719,93
SAPUCAIA	170.672-1	13.716,47	3.429,14	17.145,61
SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	6.107,30	1.526,85	7.634,15
SOURE	170.600-4	5.021,49	1.255,37	6.276,86
TAILÂNDIA	170.099-5	106.420,93	26.605,26	133.026,19
TERRA ALTA	170.277-7	7.138,21	1.784,57	8.922,78
TERRA SANTA	170.293-9	2.820,46	705,13	3.525,59
TOME-ACU	170.095-2	118.579,67	29.644,92	148.224,59
TRACUATEUA	170.685-3	13.799,44	3.449,89	17.249,33
TRAIRÃO	170.294-7	13.884,95	3.471,24	17.356,19
TUCUMÁ	170.064-2	150.295,72	37.573,94	187.869,66
TUCURUÍ	170.026-0	219.045,03	54.761,27	273.806,30
ULIANÓPOLIS	170.280-7	34.630,02	8.657,52	43.287,54
URUARÁ	170.078-2	88.638,40	22.159,60	110.798,00
VIGIA	170.016-2	40.615,18	10.153,79	50.768,97
VISEU	170.082-0	15.108,46	3.777,13	18.885,59
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	25.259,81	6.314,93	31.574,74
XINGUARA	170.066-9	186.439,92	46.610,02	233.049,94
TOTAL		18.067.964,87	4.516.991,23	22.584.956,10

Protocolo: 237758**RESOLUÇÃO/CONSAT N.º 002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará - CONSAT, instituído pela Resolução/Consat nº 001, de 15 de julho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º A promoção por antiguidade do servidor estável e em efetivo exercício, integrante das Carreiras da Administração Tributária do Estado do Pará, sem prejuízo do previsto na Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011, observará: I - o efetivo exercício de 2 (dois) anos na classe e referência salarial, para acesso às classes e referências superiores; II - o interstício entre as datas de efetivação das promoções por antiguidade será de no máximo trinta e seis meses.

• 1º Consideram-se como efetivo exercício, as hipóteses previstas no art. 72 da Lei nº 5.810/94.

• 2º A apuração do tempo de efetivo exercício na referência salarial, para efeito do previsto no inciso I deste artigo, terá por base a data de publicação do ato de efetivação da última promoção.

• 3º Mesmo quando não houver sido habilitado à promoção por merecimento em avaliação de desempenho realizada em período anterior, o servidor estará apto à promoção por antiguidade, desde que tenha sido observado o interstício disposto no § 3º do art. 39 da Lei Complementar nº 78/2011 e nesta Resolução.

• 4º Resolução do CONSAT efetivará a promoção por antiguidade.

Art. 2º Compete a Diretoria de Administração - DAD da Secretaria de Estado da Fazenda conduzir o processo pertinente às promoções por antiguidade.

Art. 3º A primeira promoção dos servidores integrantes das Carreiras da Administração Tributária do Estado do Pará será por antiguidade.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSAT que primará pela proteção e materialização dos direitos do servidor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

NILO EMANOEL RENDEIRO NORONHA

Presidente do Conselho Superior da Administração Tributária do Estado d

Protocolo: 237762**PORTARIA Nº 0354, 10 DE OUTUBRO DE 2017**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e

ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei

Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar o valor da Quota do ICMS aos Municípios, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período de 01 a 30 de setembro de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Secretario de Estado da Fazenda

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$		
		MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABAETETUBA	170.050-2	1.397.010,45	349.252,61	1.746.263,07
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	242.148,48	60.537,12	302.685,60
ACARA	170.098-7	484.296,96	121.074,24	605.371,20
AFUA	170.039-1	353.909,32	88.477,33	442.386,64
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	782.325,85	195.581,46	977.907,32
ALENQUER	170.027-8	596.057,79	149.014,45	745.072,24
ALMERIM	170.028-6	1.546.024,90	386.506,23	1.932.531,13
ALTAMIRA	170.076-6	3.986.136,50	996.534,12	4.982.670,62
ANAJÁS	170.040-5	335.282,51	83.820,63	419.103,14
ANANINDEUA	170.074-0	6.482.128,51	1.620.532,13	8.102.660,64
ANAPU	170.659-4	577.430,99	144.357,75	721.788,73
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	260.775,28	65.193,82	325.969,11
AURORA DO PARÁ	170.271-8	298.028,90	74.507,22	372.536,12
AVEIRO	170.029-4	391.162,93	97.790,73	488.953,66
BAGRE	170.041-3	316.655,70	79.163,93	395.819,63
BAIÃO	170.051-0	391.162,93	97.790,73	488.953,66
BANNACH	170.664-0	279.402,09	69.850,52	349.252,61
BARCARENA	170.052-9	8.586.957,60	2.146.739,40	10.733.696,99
BELEM	170.001-4	31.497.929,05	7.874.482,26	39.372.411,31
BELTERRA	170.660-8	353.909,32	88.477,33	442.386,64
BENEVIDES	170.075-8	1.974.441,44	493.610,36	2.468.051,80
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	353.909,32	88.477,33	442.386,64
BONITO	170.094-4	279.402,09	69.850,52	349.252,61
BRAGANCA	170.086-3	707.818,63	176.954,66	884.773,29
BRASIL NOVO	170.283-1	447.043,35	111.760,84	558.804,18
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	298.028,90	74.507,22	372.536,12
BREU BRANCO	170.284-0	819.579,47	204.894,87	1.024.474,33
BREVES	170.042-1	651.938,21	162.984,55	814.922,77
BUJARU	170.096-0	279.402,09	69.850,52	349.252,61
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	260.775,28	65.193,82	325.969,11
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	242.148,48	60.537,12	302.685,60
CAMETA	170.053-7	558.804,18	139.701,05	698.505,23
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	3.874.375,66	968.593,92	4.842.969,58
CAPANEMA	170.084-7	1.136.235,17	284.058,79	1.420.293,96
CAPITÃO POÇO	170.069-3	447.043,35	111.760,84	558.804,18
CASTANHAL	170.003-0	5.122.371,67	1.280.592,92	6.402.964,58
CHAVES	170.043-0	335.282,51	83.820,63	419.103,14
COLARES	170.004-9	186.268,06	46.567,02	232.835,08
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	856.833,08	214.208,27	1.071.041,35
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	484.296,96	121.074,24	605.371,20
CUMARU DO NORTE	170.285-8	782.325,85	195.581,46	977.907,32
CURIONÓPOLIS	170.017-0	763.699,05	190.924,76	954.623,81
CURRALINHO	170.044-8	316.655,70	79.163,93	395.819,63
CURUÁ	170.678-0	242.148,48	60.537,12	302.685,60
CURUÇÁ	170.005-7	242.148,48	60.537,12	302.685,60
DOM ELIZEU	170.083-9	1.043.101,14	260.775,28	1.303.876,42
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	577.430,99	144.357,75	721.788,73
FARO	170.031-6	279.402,09	69.850,52	349.252,61

FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	614.684,60	153.671,15	768.355,75
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	242.148,48	60.537,12	302.685,60
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	596.057,79	149.014,45	745.072,24
GUARUPA	170.045-6	353.909,32	88.477,33	442.386,64
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	391.162,93	97.790,73	488.953,66
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	391.162,93	97.790,73	488.953,66
INHANGAPI	170.007-3	223.521,67	55.880,42	279.402,09
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	633.311,41	158.327,85	791.639,26
IRITUIA	170.070-7	298.028,90	74.507,22	372.536,12
ITAITUBA	170.032-4	2.272.470,34	568.117,58	2.840.587,92
ITUPIRANGA	170.020-0	782.325,85	195.581,46	977.907,32
JACAREACANGA	170.288-2	707.818,63	176.954,66	884.773,29
JACUNDA	170.021-9	596.057,79	149.014,45	745.072,24
JURUTI	170.033-2	1.750.919,77	437.729,94	2.188.649,71
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	242.148,48	60.537,12	302.685,60
MÃE DO RIO	170.071-5	391.162,93	97.790,73	488.953,66
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	167.641,25	41.910,31	209.551,57
MARABÁ	170.022-7	11.250.590,86	2.812.647,72	14.063.238,58
MARACANÁ	170.009-0	242.148,48	60.537,12	302.685,60
MARAPANIM	170.010-3	223.521,67	55.880,42	279.402,09
MARTUBA	170.675-6	2.794.020,91	698.505,23	3.492.526,14
MEDICILÂNDIA	170.077-4	670.565,02	167.641,25	838.206,27
MELGAÇO	170.046-4	316.655,70	79.163,93	395.819,63
MOCAJUBA	170.056-1	242.148,48	60.537,12	302.685,60
MOJU	170.057-0	1.117.608,36	279.402,09	1.397.010,45
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	279.402,09	69.850,52	349.252,